Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo Físico nº: 0010356-20.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Everaldo Galharte

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O autor Everaldo Galharte propôs a presente ação contra a ré Caixa Seguradora S.A, pedindo: a) liquidação do sinistro e quitação do contrato de mútuo, decorrente de AVC, bem como a devolução em dobro do que pagou ou pagará até a solução do processo, a contar do acidente; b) dano moral pelo transtorno causado.

A ré, em contestação de folhas 130/151, alega inépcia da petição inicial, prescrição, e, quanto ao mérito, pede a improcedência do pedido.

O autor apresentou réplica de folhas 238/246.

É o relatório. Fundamento e decido.

Improcede a tese de inépcia, porque a petição inicial tem lógica, correspondendo o pedido com a causa de pedir.

Disse o autor, em réplica, que a tese da prescrição não prospera, porque nunca houve resposta ao pedido de reconsideração, estando ainda suspenso o prazo de prescrição.

Pois bem.

Respeitado o entendimento exposto na réplica, tenho que a prescrição se verificou, porque o pedido de reconsideração não interrompe o prazo prescricional.

O autor teve o pedido negado administrativamente pela ré em carta datada de 14/08/2013 (folhas 22). Propôs a ação somente em 26/08/2014 (folhas 02), já esgotado o prazo prescricional de 1 ano, conforme artigo 206, §10, inciso II, do Código Civil.

A respeito do tema a SÚMULA N. 229 do STJ: " O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão."

Vê-se, portanto, que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo prescricional.

Nesse sentido, a jurisprudência do ETJSP:

"Seguro de vida em grupo. Ação de obrigação de fazer. Indenização securitária. Prescreve em um ano a ação para cobrança de indenização securitária. Se o segurado deduziu pedido administrativo, referido prazo fica suspenso e volta a fluir somente depois de decisão definitiva do referido recurso. Termo inicial da prescrição que se dá a partir da ciência do segurado quanto à negativa da seguradora em indenizar. Súmula 229 do C. STJ. O pedido de reconsideração ou novo pedido administrativo não acarreta interrupção. Prescrição configurada. Recurso provido para reconhecer a prescrição.(Relator(a): Bonilha Filho; Comarca: Guarulhos; Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/03/2015; Data de registro: 12/03/2015)"

"APELAÇÃO CÍVEL. Seguro de Vida. Ação de Cobrança. Extinção do Processo. Incidência da Prescrição. Inconformismo. Não Acolhimento. Recusa expressa e clara pela Seguradora. Fato gerador do Direito da Autora e início do prazo prescricional

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

para a propositura da Ação. Novo pedido ou pedido de reconsideração que não acarreta interrupção. Prescrição configurada. Decisão bem fundamentada. Sentença mantida. Ratificação nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.(Relator(a): Penna Machado; Comarca: Araras; Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/01/2015; Data de registro: 28/01/2015)".

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 800,00, ante a inexistência de complexidade, com atualização monetária desde a data de hoje e juros de mora a contar do trânsito em julgado. P.R.I.C.São Carlos, 14 de janeiro de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA